



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 3409/13.
PLL 381/13

Of. nº 930 /GP.

Paço dos Açorianos, 30 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 03 AGO 2015

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), decidi **VERTAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 381/13, de iniciativa do Poder Legislativo, que obriga a identificação visual do nome e do sobrenome nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

A modificação legislativa pretendida constitui indevida ingerência sobre atribuições típicas do Poder Executivo, daí decorrendo violação do princípio da independência dos poderes expressa no art. 2º da Constituição Federal (CF) e do preceito orgânico que lhe atribui competência privativa para realizar a administração municipal (LOMPA, arts. 2º e 94, inc. IV).

Tal norma, portanto, viola visivelmente a Lei Orgânica, eis que a proposição em pauta significa intromissão do Poder Legislativo municipal em seara de competência privativa do Prefeito.

Ainda que pudessem ser superadas às máculas ventiladas, a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 167, incs. I e II, da CF, além de ferir os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

20

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Fl. 32 65
PORTO ALEGRE

É, assim, límpida a violação do princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e, conseqüentemente, do preceito orgânico que atribui competência privativa ao Executivo para realizar a administração municipal (LOMPA, arts. 2º, e 94, inc. IV), bem como a imposição ao Executivo Municipal de aumento de despesa sem a devida indicação da fonte de custeio.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 381/13, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.